

#### **OITAPERUNENSE@UOL.COM.BR**



**INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO** 

REDAÇÃO (22) 3824-1322

# 

Fundado em 1890 por Antônio Gaudêncio Garcia

**22 ANOS** DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - № 915 - ITAPERUNA, SÁBADO, 15 DE JUNHO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

Lei nº 2.277/2019

"Regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.'

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBREA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA

Art. 1º A Política Municipal de Assistência Social organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS e tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade.

§ 1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 2º Órgão gestor é o responsável pela formulação e execução da política de Assistência Social no Município, denominado Secretaria Municipal de Promoção Social Ação Comunitária e Habitação - SMPSACH.

Art. 2º Na formulação da Política Municipal de Assistência Social, o Município observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidas pela PNAS / 2004, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do CNAS e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

 I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Art. 4º Para caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidades, serão considerados:

I – a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

 II – as violações de direitos, como casos de violência física, abuso ou exploração sexual, trabalho infantil, dentre outros.

III - a impossibilidade de prover a própria subsistência, por si ou por sua família.

#### SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção:

 I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

 II – proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§  $1^{\circ}$  - A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º - Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º - A Vigilância Social é um dos instrumentos das proteções da assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

#### SEÇÃO II - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES DO SUAS

Art. 6º O SUAS tem por finalidade garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio do órgão gestor municipal da Assistência Social, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º - O SUAS tem a participação de todos os entes federados e tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

 $\S~2^{\varrho}$  - Organiza-se com base nas diretrizes estabelecidas pela PNAS/2004, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do CNAS:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis:

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

V – garantia da convivência famílias e comunitária.

Art. 7º A proteção social deve garantir segurança de sobrevivência, de acolhimento, de convívio ou de vivência familiar, cabendo ao SUAS afiançar ao público que dela necessitar:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

condições de recepção;

escuta profissional qualificada; b)

informação; c)

d) sigilo; e)

referência; concessão de benefícios;

aquisições de materiais e sociais; g)

h) abordagem em território de incidência de situações de risco;

oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: inclusão e acompanhamento para concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de

vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho; III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: oferta pública de rede continuada de serviços que garantam

oportunidades e ação profissional; IV – desenvolvimento de autonomia:

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e pecunio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

DOS COMPONENTES DO SUAS

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compõe o SUAS:

I - como instância de controle social: CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social:

II – como instância de gestão da política: SMPSACH – Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Habitação, como Órgão gestor municipal de Assistência Social;

III – como unidades de prestação de serviços complementares: as Entidades de Assistência Social cadastradas no CMAS;

SEÇÃO II – DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS E DE CONTROLE

SUBSEÇÃO I – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 9º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para

a mesma. § 1º - A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS;

§ 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social avalia o desempenho da política de assistência social no Município, bem como discute as diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

§3º - A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do conselho, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

SUBSEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 O CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

§ 1º - É responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei

de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

§ 2º - O Conselho deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar:

I - O planejamento das acões do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

II - O planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

Art. 11 O CMAS é órgão de deliberação colegiada, de composição paritária entre Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão gestor municipal da Assistência Social e que tem como competência:

I – elaborar Regimento Interno e normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, observando as resoluções do CCNAS;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, em conformidade com a Conferência Nacional a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados no Município:

VI - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as NOB/ SUAS e NOB -RH / SUAS;

VIII - zelar pela implementação do SUAS;

IX - apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X - Apreciar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de

XI - inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS;

XII - monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes; XIII - informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o

cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na CIT -Comissão Intergestores Tripartite e CIB - Comissão Intergestores Bipartite, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais:

XVI – dar publicidade a todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos:

XVII - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

Art. 12 No controle do financiamento, o CMAS deve observar: I - o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência Social e sua correspondência às demandas:

II - os valores do cofinanciamento da política de assistência social em nível local;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano

de Assistência Social; IV – os critérios de partilha;

V - a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;

VI - a efetividade do comando único da política de assistência social no âmbito do Município, através da análise sistemática das informações nos planos orçamentários e de sua execução financeira, identificadas na função fiscal da assistência social;

VII - a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VIII - apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

**JANEIRO** 

IX - A aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

X - acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferenciais e demais instâncias do SUAS;

XI - Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização da SMPSACH, mediante:

a - apreciação da proposta orcamentária apresentada pelo órgão gestor municipal da assistência social;

b - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista nesta lei, observado o calendário elaborado pelo CMAS;

c - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 13 - O CMAS é composto por 14 (catorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 7 (sete) representantes da sociedade civil.

I - Composição do CMAS indicados e nomeados pelo Poder Executivo:

um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social Ação Comunitária e Habitação;

um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente:

um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; um representante da Secretaria Municipal de Cultura:

um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - Representantes da Sociedade:

três representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social;

um representante de instituição de atendimento a pessoa b) idosa;

dois representantes de instituições de atendimento a c)

criança e/ou adolescente; um representante de associações comunitárias,

representando os três Distritos; § 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma

categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º Os representantes de entidades não governamentais serão indicados pelos seguimentos que representarão e nomeados pelo chefe do executivo;

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 5º A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por ato do Poder Executivo.

III - A cada dois anos ocorrerá eleição para composição do

novo CMAS, Presidente, Vice Presidente. IV - Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da

Lei Municipal Nº 1.279/95 e suas funções são consideradas de interesse público relevante V - Cabe ao Poder Público indicar seus representantes por

período que se fizer necessário. Os membros do Conselho que representam a sociedade civil serão indicados pelas entidades prestadoras de serviços, também por período que se fizer necessário, podendo ser substituído a qualquer tempo. Para vaga das Associações de Moradores, deverão a cada dois anos, se reunir para nova votação.

SUBSEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 14 A representação do poder público junto ao Conselho Municipal de Assistência Social contará com 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) suplentes, todos designados, pelos respectivos Secretários:

I - um conselheiro e respectivo suplente de cada secretaria, conforme composição mencionada no Art. 13;

§ 1° - Os representantes designados devem ser escolhidos preferencialmente entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a proporcionar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições do colegiado

§ 2° - O mandato do representante governamental no CMAS está condicionado à sua ciência inequívoca.

§ 3º – O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho.

SUBSEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15 A representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social contará com 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) suplentes, assim designados:

 I – três representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social inscritas no CMAS e que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações e preencham um dos seguintes objetivos:

a) atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome - MDS e normas

assessoramento: defesa e garantia de direitos; aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais.

assessoria técnica: aquela que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento do seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

II - um representante de instituição de atendimento a pessoa idosa; III – dois representantes de instituições de atendimento a criança

e/ou adolescente; IV - um representante de associações comunitárias,

representando os três Distritos; § 1° - São critérios para comprovação da legitimidade das

entidades, movimentos, organizações e grupo de usuários interessados em participar da eleição; §2º - no caso de entidade ou organização de atendimento, estar

inscrita no CMAS; § 3° - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo

próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo CMAS, na forma do Regimento Interno. § 4° - O CMAS disporá sobre o processo de eleição da sociedade

SUBSEÇÃO V - DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL

civil em Regimento Interno.

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 O órgão gestor municipal da Assistência Social deverá prover infraestrutura física e material necessárias ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, financeiros e humanos, observando-se os termos das normas vigentes, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Art. 17 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva destinada a assessoria técnica e apoio administrativo, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 18 A mesa diretora do CMAS será composta pelo Presidente e Vice Presidente, e devem ser eleitos entre seus membros, observando-se a paridade.

Parágrafo Único - Em cada mandato da presidência a vicepresidência, deverá ocorrer a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo, fazendo constar do regimento interno a forma de substituição em casos de vacância da presidência de forma a não interromper a alternância do cargo.

Art. 19 O plenário do CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e

funcionará de acordo com o Regimento Interno que definirá: I – atribuições dos Conselheiros, nos limites do art. 10;

II - processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil:

III - processo de eleição da presidência e vice-presidência e mesa diretora e orientações e procedimentos para os casos de vacância;

IV - orientações e procedimentos para a substituição de conselheiros e perda de mandato;

V - periodicidade das reuniões do Plenário, prazos, duração e quórum para a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - atribuições técnicas e administrativas da Secretaria

VII - periodicidade das reuniões das Comissões e descrição de suas atribuições;

VIII - orientações técnicas sobre a classificação e publicação das deliberações do plenário que devem ser consubstanciadas em resoluções;

SECÃO III - DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES LOCAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CLAS

Art 20 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá contar com Comissões Permanentes, com a função de subsidiar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único – Para a organização do processo de trabalho, o CMAS deverá incluir em seu Regimento Interno comissões permanentes, as quais deverão ser paritárias com no mínimo 04

integrantes, e o: I - Comissão de Normas: Tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, além de fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS,

analisando os pedidos de inscrição; II - Comissão de Políticas: Tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas:

III - Comissão de Financiamento: Tem como objetivo analisar. acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

SEÇÃO IV - CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 21 Com base na Resolução CNAS nº 15, de 5 de Junho de 2014, torna-se necessário a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, garantindo a paridade entre o governo e sociedade civil, composta entre os conselheiros do CMAS;

I - Representantes do Governo

· Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação - (SMPSACH)

- Secretaria Municipal de Saúde - (SMS):

- Secretaria Municipal de Educação (SME):

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada - Representante do Dispensário Padre José Maria Collaço

- Representante da Obra "O Pão de Santo Antonio" - Representante de Associações de Moradores

Art. 22 Para organização das ações, será criado o Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família, formado

- Coordenador do Comitê Intersetorial - preferencialmente Assistente Social da SMPSACH

- Membros do Comitê Intersetorial: formado por representantes das Secretarias Municipais: Promoção Social, Saúde e Educação (independe de fazer parte da composição do CMAS)

Art. 23 Para operacionalização do Programa Bolsa Família torna-se necessário:

Gestor do Programa - técnico de nível superior (Assistente Social ou pedagogo, que tenham amplo conhecimento do Programa Bolsa Família)

- Operador Municipal Master - CadÚnico

- Operador Municipal Master - Frequência Escolar - MEC - Operador Municipal Master - Sistema de Saúde -SISVAN

Parágrafo Único: A nomeação dos membros que formam o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, Comitê Intersetorial, Gestor e Operadores Master, será através de portaria expedida pelo chefe do executivo municipal.

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

Art. 24 O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelo CMAS, observará as seguintes diretrizes:

I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMAS;

II - zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III - promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

IV - incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Art. 25 O CMAS na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF.

Art. 26 Caberá ao Conselho realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social;

c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

b) avaliar, periodicamente, a relação de benefícios, de modo a identificar as famílias que não reúnam características de elegibilidade ao PBF;

c) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cadastramento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

d)acompanhar atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal; e)informar à SENARC eventuais deficiência ou irregularidades

identificadas na prestação dos serviços de competência do Agente Operador (Caixa Econômica Federal). III - no que se refere ao acompanhamento das

condicionalidades do PBF: a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão

municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias; b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os

conselhos setoriais municipais de educação e saúde;

c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos servicos socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) acompannar e analisar os resultados e as repercussoes do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;

e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;

f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família: a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de servicos que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos

sociedade civil. V - No que se refere à capacitação

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a

b) Auxiliar o Governo Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e do gestor municipal do PBF.

VI - No que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF:

a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social;

b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF).

SEÇÃO V - DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27 Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social os seguintes conselhos de políticas públicas e outros, na medida em que possuam vínculo ou interface com ela:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa -COMDIPI;

III - Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA; § 1º Resoluções conjuntas poderão ser tomadas quando os temas e assuntos, objeto de regulação ou financiamento de ações,

forem comuns a dois ou mais conselhos.

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

§ 2° - Ao CMAS caberá a articulação das políticas setoriais, especialmente daquelas cujos fundos integram o orçamento da assistência social, para que assegure a consonância entre as diretrizes e prioridades de ações, programas e projetos financiados, de forma que alcancem o público prioritário da assistência social.

SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 A Secretaria designada para a área da Assistência Social é o órgão gestor da Política de Assistência Social no âmbito do Município, a quem compete:

I – efetivar a gestão do SUAS;

 II – monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

 III – promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

IV – coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, espaço físico, equipamentos e recursos humanos

necessários ao funcionamento regular do SUAS; V – articular- se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções para problemas sociais municipais:

VI – providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal n° 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

 VII – coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;

VIII – propor ao CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.

IX – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social:

 X – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

 XI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

 XII – encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

 XIII – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

XIV – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XV – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área:

 XVI – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

XVII – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XVIII — elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS:

IX – definir no Regimento Interno, a operacionalização dos benefícios eventuais previstos no art. 22 Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, que visam ao pagamento de auxílio natalidade ou morte.

SEÇAO VII – DA PRESTAÇAO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR DO SUAS

Art. 29 Integração do SUAS, por meio do vínculo com o gestor municipal da Assistência Social, as entidades e organizações que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais; dirigidos à famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS e normas operacionais.

§ 1° - Todas as Entidades que compõem o SUAS deverão observar as normas federais, os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as orientações das Normas Operacionais Básicas e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e do CMAS, dentro de uma perspectiva de política pública de caráter laico e não contributivo.

§ 2° - As entidades conveniadas para acolhimento de criança e de adolescente e acompanhamento de medidas sócio educativas deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Defesa de direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3° - As entidades conveniadas para acolhimento ou prestação de serviços diretos a pessoas idosas deverão estar inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMDIPI.

Art. 30 As Entidades de assistência social que compõem o SUAS, poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, desde que atendam aos requisitos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Art. 31 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme art. 9° da LOAS, e deverá atender aos requisitos emanados das resoluções do CNAS e orientados por resoluções do CMAS.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO SUAS SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 32 A gestão SUAS cabe ao órgão gestor da Assistência Social definido na estrutura organizacional do Executivo Municipal obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5° da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 33 O SUAS será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente em unidades

públicas do Município, sob o comando do órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Município.

§ 1° - As ações, serviços, programas, projetos e benefícios poderão ser executados em parceria e complementarmente com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2° - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social, nos termos da legislação vigente.

§ 3° - São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 4° - São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5° - Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado preferencialmente com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 6° - Todo equipamento do SUAS terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, trabalhadores e usuários.

§ 7° - Excluem-se do SUAS os direitos garantidos por outras políticas transversais como a da Saúde e Educação, especificamente a concessão de medicamentos, órteses, próteses, tratamento de saúde, internações de idosos dependentes, internação de dependentes químicos, transportes de usuários para fins de assistência médica, hospitalar, terapêutica e escolar, construção de residências, emissão de laudos e pareceres para política tributária e para o Poder Judiciário ou Sistema Sócio Jurídico.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

Art. 34 A Rede Pública da Assistência Social é composta pelos: I – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social
 CREAS e os demais equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de média complexidade;

III – equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade;

IV – programas, serviços e projetos que incluam subsídios ou transferência de renda, regulamentados pelo Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS;

V – benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS e na Lei Municipal nº 2.069/2013.

VI – Programas, Projetos, Ações e estratégias de economia solidária para:

a) a segurança alimentar do público prioritário da assistência social;

b) o acesso à qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

c) a capacitação e estímulo ao associativismo e cooperativismo como estratégia de inclusão produtiva e renda da população em condições de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Os Programas, Projetos, Ações e estratégias de Economia solidária, serão regulamentados pelo Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS.

SUBSEÇÃO I – DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS

Art.35 O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 36 Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme resolução CNAS 109/2009 — Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou outra que vier modificá-la:

I – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Art. 37 Compete aos CRAS

 I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II – executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos da de vida;

III – elaborar diagnóstico sócioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais; banco de dados da Vigilância Socioassistencial e do órgão gestor municipal da Assistência Social; diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias; banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;

IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V – articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial dos SUA, por meio dos coletivos territoriais;

VI – trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII – assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII – Incluir as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda nos diversos serviços do CRAS, prioritariamente aquelas vinculadas ao Programa Bolsa Família e ao Benefício de Prestação Continuada, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

IX – viabilizar a implantação de outros programas, projetos e ações e estratégias de economia solidária para a inclusão social da população vulnerável do território;

X – pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme art. 20 da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para o recebimento do

Benefício de Prestação Continuada – BPC, cuidando da inclusão destes nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI – conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS, com base na Lei Municipal específica, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais:

XII – participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município:

XIII —promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XIV – identificar, facilitar e incluir nos programas as das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais;

XV – realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais;

 XVI – viabilizar a implantação de programas, projetos e estratégias de fomento ao acesso à justiça, educação em direitos e mediação de conflitos nos territórios;

Parágrafo único – Os CRAS, na consecução da política municipal da assistência social, observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 38 Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS, os Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos – SCFV voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida;

I – crianças e adolescentes, representados por unidades de CRAS no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

II – jovens, por meio dos coletivos juvenis;

III – idosos, por meio dos CRAS e Entidades com grupos de convivência:

IV – rede de inclusão sócio-produtiva implantada em parceria com setores públicos e privados, com estratégia de Economia Solidária.

Parágrafo único – Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizados nos territórios do CRAS atuarão de forma articulada.

SUBSEÇÃO II – DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS

Art. 39 O CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 40 O CREAS oferta os seguintes serviços conforme resolução CNAS 109/2009 — Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou outra que vier a modificá-la:

 I – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI;

III – serviço especializado em abordagem social;

 III – serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida – LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

IV - serviços especializados de atenção às pessoas em

situação de rua; V – serviço de proteção social especial para pessoas com

 V – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiências, idosos e suas famílias.

Art. 41 Compete ao CREAS:

 I – proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II – acompanhar o atendimento realizado pelos serviços de acolhimento das famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

 III – subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

 IV – contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

V - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as

enquanto espaço de proteção e sujeito social; VI – operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

 VII – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VIII - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos; IX – viabilizar a implantação de outros programas, projetos e

ações e estratégias de economia solidária para a inclusão social da população vulnerável do território.

Art. 42 A rede de proteção social especial de média complexidade

de Porcióncula compreende, além do CREAS o CIAME;

Art. 43 A rede de proteção social especial de alta complexidade no Município é constituída por serviços e equipamentos destinados a crianças e adolescentes, e oferta Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade — Casa Lar, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais:

Art. 44 A rede de proteção social especial de alta complexidade de Porciúncula compreende:

I – Abrigo Institucional para pessoa Idosa;

II – Casa Lar;

III – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; § 1º - Outros equipamentos, serviços e redes de r

 $\S~1^\circ$  - Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser implantados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos Conselhos afins.

§ 2° - O acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes e será feito por meio de programa de guarda subsidiada, aprovado pelo CMAS e regulamentado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO ÂMBITO DO SUAS

SUBSEÇÃO I – DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45 Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único - O órgão gestor municipal da Assistência Social regulamentou, a operacionalização dos Benefícios Eventuais no SUAS, através de Lei Municipal nº 2.069/2013.

#### SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46 Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-

Art. 47 O Plano Plurianual de Assistência Social - PPAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectivas do SUAS.

Parágrafo Único - Cabe ao órgão gestor municipal da Assistência Social, concomitantemente à elaboração do PPA, elaborar o Plano Municipal de Assistência Social - PPAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS.

Art. 48 O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressado e autorizado a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos no plano, com ciência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1° - Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2° - Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 3° - O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 49 O órgão gestor municipal da Assistência Social organizará o Sistema de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Porciúncula como instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 50 Constituem responsabilidades específicas do órgão gestor municipal da Assistência Social acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

 I – elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e á atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV – fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V – fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC - Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 51 O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

Parágrafo Único - O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

#### SEÇÃO V - DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 52 São responsabilidades e atribuições do gestor público efetivar a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme legislação e orientações da NOB-RH/SUAS:

#### **O ITAPERUNENSE**

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ № 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL № 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL №

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL:(22) 9-9948-1737 E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ. P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

\* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS <u>CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS</u> PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/

RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329.TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

I – implementar a gestão do trabalho, a capacitação e a educação permanente no âmbito do SUAS, assegurando o princípio da interdisciplinaridade;

II – destinar recursos financeiros para atender ao planejamento do quadro de recursos humanos necessários à execução da política da assistência social, efetivando-se por meio da realização de concursos públicos;

III - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

IV - elaborar diagnóstico da situação de gestão do trabalho no SUAS, para subsidiar a elaboração do plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

V – articular os gestores das demais esferas de governo para cofinanciamento de programa de formação continuada aos trabalhadores do SUAS;

VI - contribuir na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS e do Censo RH-SUAS;

VII - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, na rede SUAS, que inclui entidades e organizações ele assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VIII – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, e modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle

IX – fomentar as discussões sobre a criação de plano de cargos e salários dos trabalhadores do SUAS.

#### **CAPÍTULO IV**

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, que passa ser regido pelas disposições constantes neste Capítulo.

Art. 54 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – é um dos instrumentos de gestão do SUAS de captação e aplicação de recursos, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Plano Municipal de Assistência Social, como benefícios serviços, programas e projetos no âmbito do SUAS.

Art. 55 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I – receitas do Município;

II – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - doações em espécie feitas diretamente do Fundo; VII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, após realização das receitas e despesas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compões os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 56 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - será gerido pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e participação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Unico – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e constatar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 57 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, serão aplicados:

I – no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993:

 II – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social; III - financiamento total ou parcial de programas, projetos e

serviços de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social; V – aquisição de material permanente e de consumo e de outros

insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas; VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de

imóveis para prestação de serviços de assistência social; VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e

controle das ações de assistência social; VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência

IX – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

X – pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, hospedagens, alimentação e demais encargos para os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

XI - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 58 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios de pactuação estabelecidos com o CMAS.

Parágrafo Único – A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social,

processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 59 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 60 A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orcamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 61 A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsegüente, informado apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

#### **CAPÍTULO V** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 O regimento interno do CMAS, na participação e controle social do PBF, no que couber, deverão contemplar as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 63 Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CMAS, com direito a voz, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 64 As atas das reuniões do CMAS deverão ser encaminhadas ao gestor da assistência social, para fins de publicação e disponibilização nos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 65 O CMAS deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) sua composição, atualizando seus dados sempre que houver alterações nos respectivos aplicativos do Sistema Nacional de Informações do SUAS - REDESUAS.

Art. 66 Cabe ao MDS, em relação à participação e controle social desempenhado pelo CMAS:

I - disponibilizar informações atualizadas sobre o PBF;

II - orientar e incluir nas ações de capacitação e de formação, as atribuições dos CMAS no que se refere à participação e controle social do PBF:

III - planejar, formular e realizar, em parceria com os Estados, Municípios e Distrito Federal, a capacitação dos integrantes dos CMAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;

IV - desenvolver e implementar estratégias de comunicação voltadas aos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários do PBF, de modo a disseminar informações sobre o Programa e o Cadastro Único.

Art. 67 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.216/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA Gabinete do Prefeito, 05 de Junho de 2018. Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 - SRP / PROCESSO Nº

#### 07.043/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia trinta de janeiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro -Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 004/2019 -SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, conforme consta do processo administrativo nº 07.043/2018, da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica dedireito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/ RJ, portador da Carteira de identidade nº112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 074.894.177-08 e MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número 79.04740.6 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua representante legal, a Srª Ana Paula da Silva Machado, portadora da C.I. 24.308.581-8 DIC/ RJ, devidamente inscrita no CPF nº 141.464.097-10, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 004/2019-SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/ 2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/ 98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/ 2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) 1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, sendo



JANEIRO

os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro dePreços nº. 004/2019-SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME CNPJ: 11.750,615:0001-51 [TEL/FAX: (22) 3842-2273 ENDEREÇO: Rus Achilles Vicins Folly, n° 1265, Bairro Santo Antônio, Parciónculo RJ CONTATO: Ann Paulo da Silva Machado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTBE		LOR ARIO	VALOR TOTAL
63	Adequate, subspanie uniglicial liquida um embalogem de AOImi. Falidade minima de 34 mente o contor da dota de entrego do produto.	ASSUGRIN	Unidade de 108ml.	•	RS	2,15	RS 12,90
88	Bobble Litrice UNT Fiteminals, posteuritaals salve morango, acondicionado ou ambalogous UNT indivaluate de 200 ed	SELITINHO	Embelagem de 290 ml	2000	RS	1,20	RS 1,400,00
99	Beblike Edition, friencentola sobor- monango, deven ser proposadas com- ingredientes silor e liengus e de l' qualidade, accondirionado em suculas plánicos inaces de 3 dem, contendo desa de solidade, data de fabricação, coinere do lete e opocopação de producto. O producto devent apresentor solidade aristima de 23 dos no data de energio.	ENERGIA	Lt	3462	RS	3,15	RS 10,714,30
11	Bisado salgado, que constação embologom de 138 guamas embologom de 138 guamas solicitos de 28 gramas, sobrer original, Constanto as aquintes ingradientes: factulos de 16go arriquestão em fero o desta falhos, guahas segundo designando, supirar aquine invartido, sel e formantes quinteses fagilitamentocificios, dicardonate de sobre la templacamento de amintos.	PIT STOP	Embalagem de 150 gramas	790	RS	2,65	RS 1,855,00
22	Cabrus, condinento, apresentação indemido, aspecto fairo pá, aplicação codinidade am guesto fairo pá, aplicação confecto am guest. Embolagos inicios de 500 g. contiendo dota do fablicação, data do substado e o minero do lote do produco. O produco devent apresentor turbido minera de forecas o processos resultados minera do mesos no data do energa.	SINHĀ	Pacote de 580gr.	240	RS	3,80	RS 912,60
26	Familia de Pego represal, de excelente qualidades meterial regis, apresentação pol, franços, fino e de ficil excessionem, não divendo entre empediado é tiente de emplados. Em profesio entre de excessivação. Para producir entre simila de excessivação. País producir entre simila, firmeçando em empoyo. Concacturáreo adicionais som franços Embolagom integro de fig. em embolo data da fabricação, data de valudade e números da fact. O preshos deverá apresentar-radicio entreiam de 6 merca en data da radicio entreiam de 6 merca en data da	PRECISA	hg	50	RS	2,50	RS 225,60
29	entropo.  Fópado de palínha, proventantes de artenido abusileos ado impropir santários. Embediados em acepo de policidores recistantes e limpos, com paso de Fóg cada, contendo o ante de imposito estadand en falores. Se estado estado estado de 180 cada el 180 cada entroposito estada entroposito estado entroposito entr	PIF FAF	hg	680	RS	3,94	NS 2,250,00
33	Goldelina aphrosphe na cultivalera em perol, salamen abravam. Embalagem integra de 13 gennas, comiendo alea de solidade, alea de fabricação, específicação e minera- de fore de produce, comendo alea de radiado mínimo de 6 meses na clare de energia e específicação do produce.	BRETZKE	Saobé de 35g	300	RS	0,80	RS 248,60
45	PA de raplé realistand, metale, terrente, abilità e parci de grates integres, de bas- qualidade, Perquadro con matérias primos silo, limpos, termos de moderias terrente e posteches e de destritos construido dista de radiade, data da felivirando superfituação e atimore de toto do prendira. O produci- darese ten exceptional de motivanção de subserve tido e configurado de miser de pareces AEXT, com validade de OII (not) mesos e expressores também o correferado de Qualidade na Cangoria Tradicional como de configurado na Cangoria Tradicional como de mesos e o de AEXT.	MUNDIAL.	Pet 250 gr.	1508	нѕ	3,50	RS 5,256,00
TO	Fall-degree of minimized a terraconymete.					<b>-</b>	RS 23.891,20

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

- 2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 06 (seis) meses e a futura e eventual entrega dos gêneros alimentícios será efetuada de forma parcelada, conforme solicitações da Secretaria de Educação. Para tal, serão encaminhadas aos fornecedores requisições para entrega dos itens necessários, e os mesmos deverão executar as entregas nas datas e quantidades previstas pela referida Secretaria. Sendo necessário que o fornecedor disponha de uma guia de recebimento e remessa (talão de recibo) para efetuar as entregas parceladas assinadas pelo responsável no momento do recebimento dos produtos e encaminhá-las à Secretaria requisitante. Também deverá ficar uma cópia no local em que os produtos serão entregues
- 2.2- As futuras e eventuais entregas serão realizadas pelos próprios fornecedores nos locais previstos pela Secretaria requisitante, sendo ponto a ponto nos locais requisitados e no almoxarifado da Secretaria referida, ou ainda, em alguns casos, toda a entrega no almoxarifado central da menciona da Secretaria.
- 2.3- A futura e eventual entrega de gêneros alimentícios perecíveis, como: frutas, verduras, legumes, carnes, frango, salsicha e etc, deverá ser executada impreterivelmente nos horários e dias a serem designados pela Secretaria solicitante, mediante préviarequisição.
- 2.4- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da SecretariaRequisitante.
- 2.5- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.2, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.
- 2.6- O prazo vertente poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.
- 2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de suareapresentação.
- CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento)
   O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(23.891,20) vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos, assim descritos

na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n º 8.666/93.

- a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará como requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda daPMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

- 4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DENTENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produtoadquirido.
- 4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:
- a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;
- b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;
- 4.3- Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislaçãopertinente.
- 4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATAse responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.043/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) -

- 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.
- 8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suasatividades.
- 8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.
- 8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 07.043/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.
- 8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:
  - a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - b) Multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos:
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

**JANEIRO** 

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigamse por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 01 de fevereiro de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO** 

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME

Representada pela Srª. Ana Paula da Silva Machado Representante Legal

**TESTEMUNHAS:** 

Nome CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 - SRP / PROCESSO Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia trinta de janeiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro -Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 006/2019 -SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de pães para serem oferecidos aos alunos matriculados nas Creches Municipais: Vovó Beatriz, Vovó Dininha, Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional - CIAME, E.M. Mirela Meira Lyra e E. M. Américo Pirozzi, conforme consta do processo administrativo nº 06.947/2018,da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica dedireito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/ RJ, portador da Carteira de identidade nº112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 074.894.177-08 e MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número 79.04740.6 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Moisés de Oliveira Martins, portadora da C.I. 09.486.327-1 DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF nº 024.978.437-83, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 006/2019-SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/ 2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/ 98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/ 2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços da empresa abaixo indicada para o eventual e futuro fornecimento de pães para serem oferecidos aos alunos matriculados nas Creches Municipais: Vovó Beatriz, Vovó Dininha, Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional - CIAME, E.M. Mirela Meira Lyra e E. M. Américo Pirozzi, sendo certo que a presente constituise em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto)

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de pães para serem oferecidos aos alunos matriculados nas Creches Municipais: Vovó Beatriz, Vovó Dininha, Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional - CIAME, E.M. Mirela Meira Lyra e E. M. Américo Pirozzi, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 006/ 2019-SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME CNPJ: 11.750.615/0001-51 TEL/FAX: (22) 3842 2273 ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, n° 1265, Bairro Santo Antileio, Percitacula/RJ CONTATO: Moisés de Oliveira Mart

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plies de sal (50g), tipo francès, em formato fasiforme, bem assado, fresco, em perfeito estado.	Própria.	KG	4000	RS 11,65	RS 46,600,00
TOTA	L				<del>-</del>	RS 46,600,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze)

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ao) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 06:00 e 09:00 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de suareapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) -O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(46.600) quarenta e seis mil e seiscentos reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da **FazendaNacional** 

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n º 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DENTENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produtoadquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora daata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria:

4.3- Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ounão.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dosmesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.947/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019- SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/ RJ

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.947/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta decontrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) -

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suasatividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela

## PRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 06.947/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suaatividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro depreços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre porescrito;
- b) multas
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos:
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entesmunicipais;
- e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco)anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na

execução do ora neste instrumento previsto;e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor daAta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presenteAta.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 05 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME Representada pela Sr. Moisés de Oliveira Martins Sócio administrador TESTEMUNHAS: Nome

CPF Nome CPF

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para confecção de uniformes escolares visando atender os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), CIAME/ CAAP e EJA (Educação de Jovens e Adultos), funcionários (merendeiras/apoio), assim como complementação do uniforme da Banda Municipal, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.661/2019 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro -Porciúncula/RJ, no dia 01 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em gualquer dia útil, no horário de 13h ás 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № *044/*2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019 A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição e instalação de registro eletrônico de ponto biométrico para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Porciúncula, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.080/2019 da Secretaria Municipal de Administração e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro -Porciúncula/RJ, no dia 02 de junho de 2019, até as 10:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h ás 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de pães e outros gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Promoção Social e para os Programas e Projetos desenvolvidos pela referida Secretaria, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.939/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro -Porciúncula/RJ, no dia 02 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereco acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h ás 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de pneus novos para os veículos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações descritas nos processos administrativos nºs. 01.933/2019, 01.498/2019 e 06.912/2018 das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, respectivamente e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro -Porciúncula/RJ, no dia 03 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h ás 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA - PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL №. 047/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/ 06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PRECO POR ITEM, objetivando a aquisição de materiais de utensílio de cozinha para atendimento às escolas municipais através do almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 06.929/ 2018 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 04 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h ás 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA PREGOEIRO SUBSTITUTO



#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÓNCULA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 25, da Lei nº, 8,595/93 e alcerçado no Parecar da Procuradoria do Município, datado de 05/06/2019 e nos demais elementos constantes do processo nº, 03,142/2019, pelo presente ato, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa para prestação de serviços de revisão periódica, alinhamento e balanceamento do veículo CITROEN AIRCROSS placa LTM7/J70, ano 2018/2019 que serve o Consetho Tutelar. CONTRATADA: CATOIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERV LTDA, CNPJ Nº 27,784,147/0001-04, no valor global estimado de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), contoma solicitação do Senhor Secretário Municípal de Gabinets, contida no já referido instrumento. Publique-se.



#### EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATO						
NÚMERO	004/2019 - Convite	DATA DA ASSINATURA	22/05/2019			
PARTES	Prefeitura Municipal EMPREENDIMENTOS	de Porciúncula e COMERCIAIS E SERVIÇOS	ENGEPLANFER EIRELI - EPP.			
овлето		presa especializada par ira de Esportes de Si incula.				
FUNDAME	NTAÇÃO LEGAL Proces	so nº 04,773/2018.				
VALOR		s e oitenta e seis mil, seiscent	os e cinco reais e			
4	PORCIUNCULA	dministrative n°. 1669/19				
	*aL					
requerido,		DECISÃO šico de fis. 41v., que munificator or consequente, INDEFIRO o ped e Turismo, Esperte e Divulgação				
		e Ittanto Espera				
requerent	e. Poveiáneu	la/RJ, 28 de majo de 2019.				
	Tolelin	///////				
	LEONARDO PRE	PAES BARRETO COUTINHO FEITO MUNICIPAL	2			
0	CONSELBOMENCEP ADOLESCE Rus Fley Victo Lau	No. Februdiu de Busti le Estado de Ro. de Janeiro Ministrado de Procincia Ministrado de Procincia M. 100 SBE ESTAGO DE CERNIÇA E 200 SEE OE PODECESCULA / ED 100, 71 — Halve Describenta (U.) OE Sensib estadoprocimento (Ignata) com	CM D CA			
		BONVITE				
0.0	onselho Municipal das Discisos	da Criimpi e do Adelescente - CMD	CA Brookensh St			
toprosentado	pela Cemissio Especial Eleitoral,	no uso da atribuição que lhe é conferida	pelo art. 139 da Lei			
B. OKKNYKO, poli	le Resolução nº 170 do CONANE	N. e pela Lei Municipal nº 2.093(20)	no que se refere à			
tados es esse	regardmentar e organizar o proces felatos que tivoram con inscisio.	to de escelha e pesse des Conselheiros 7	Intelleres CONVIDA			
todos es candidates que tiveram san inscrição deferida para o Passesso de Escelha de Novos Conselheiros Tutulares para o quadriênio 2020/2023 para perfeijar do "1" Aulão Proparatário para a Preva Objetiva"						
que acomicos	tă no dia 17 de junke (segunda	-feira) das 66:60 às 12:00 horas no a	uditório do Colégio			
Estadael Jus	é de Lannes Duntas Brundão.					
	dinor que o "suito" vixa somente p , sendo totalmente facultativo e co	expanse os rendidatos para a prova objet	va e não tem caráter			
- Carolio	, manufactured 1000 SEENG C-DO	A - O - AF				
		RBIRA				
	3	losé Rocia Béna Comissão Especial Eleitoral				
	V.c	A-				
-	300	- for				
	Education Charles Assis	2.11.00				

Fabricio Carles Assi

Jangalazzio

Thaila Aparacida Godinho Blazzio

Membro da Comisado Especial Eleitural

gallocan

Mombro-da Comissão Especial Eleitoral

ero da Comissão Especial Floiteral

Sônia Maria Dernella de Pinho

Monthro da Cominsão Especial Finitoral

JANEIRO —

República Professión de Brand
Gorseno de Terisdo de Brand Liambro
Professiona Municipal de Provisionale
SELEPIO MENTECPAL DOS APRETIONS DE CELENÇA E DO
ADOLESCENTE DE PORCUENÇA A DE
Son Professionale, VI.—Bando Dira—Provisionale CI.

#### Weter Lance, 7t - Bairo Der - Povitorale S.I. pr. 38700-800 K-mail: gpck-aper/reculational.com

Displie sobre a artifire des periides de registro des candidaturas pera o processo de escalha dos noves conselheiros toteleros para o mandato

O Conscho Mensopal dos Discens de Crimos e Catalogo de la Conferida pele art. 139 da Lei representado pela Contando Especial Eleitoral, no uno da nivilenição que libe é conferida pele art. 139 da Lei 8.000990, pela Reselegão aº 170 do CONANDA e pela Lei Mensicipal seº 2.003/2014 no que se refiese à atribuição da regulamentar e organizar o processo de escelha e posse dos Conselheiros Tandasus fias publicar a Lista Definitiva de Inscrições Deferidas e Indeferidas pero o Processo de Escolha em Data Unificada pum Membros do Conselho Tundas para o quadriônio 2020/2023, conforme o Pesignala Unico do art. 32 de Edital contrata.

DELIBERAÇÃO CMBCA 04/301/

Art. Il Ficare deferidas as inscrições, indicadas no Ausero I desta Deliberação, que comprismo rigoresamente os copulativa exigidas no Edind 01/2019, quio critariosa auditro desta Comissão Heineral seb a facalização do Ministário Público do Rio de Issaiso conforme est. 139 da Lei 8009/1990- Estanto da Criança, e do Adelescente-ECA.

Act. 2º Ficara Indeferidas es inscrições, indicades no Anexo III desta Deliberação, que, por algum motivo, año camprimes todas as exigências constantes no Edital 01/0809, após criteriora análisa desta Comissão Elektral aob a fiscalisação do Ministério Público do Rio de Janeiro conforme art. 139 do Lei 2004/1900. Estante da Criança e do Adolescente-IECA.

Esta Deliberação entre um vigor na data do um afração no quadro de avisos deste Musicípio o conceitor médicação, recegnado no disposições em contririo.





Republica Reductative de Servil
Governo de Datado de Els de Jacobre
Professor Municipal de Tracidización
CONVELLED RESISTANCIA E DO
ARROLLEGICA DE PORICIÓNICE LA FES
Due Play Visita Laman, Ti - Denos Pisso - Paralitecia/PLI
(2) 2150-000 f-mail: god agrantesignal-deput-form



#### ANEXO I

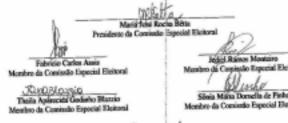
Número de Inscrição:	Nomes
001	Olinda Maria Augusto Bento
902	Lifiune Aparecida de Castro Almeida
903	Vinteina Bicarro Dutra
994	Fernanda Joia Gonçalves da Silva
005	Meria Carolina Berbosa Reis de Conceição
006	Paola Silva de Freitas
007	Edimaldo Ferreira de Aratijo
905	Change Apprecide Oliveira
009	Anifia Pereira Ofineira
010	Alexandro da Silva Linhares
011	Kelly da Silve Oliveira Soura
012	Kallel Antônio Vicira Bernardes dos Rais
	Marilete da Conorição Silva
913	Pedro Carlos de Souza Santes
004	Maringiya Aparecida da Silva
015	
016	Leonardo de Silva Sidore
017	Akino Mendes Meira Arnado
018	Luciene de Carvalho Cedano Almeida
630	Munique Conceição Minando
671	Debora de Fizima Soura Cavaline Geldi.
022	Glauber Sebastillo da Conscição
925	Keila Silvano Fernandes
624	Mircia Inla Ramos Machado
025	Ederson Campon da Silva
	Francial Silva do Nescimento
027	Ana Paule de Silva Belangieri



Regulidos Federacion de Bresil
Governo do Estado do Río de Janeiro
Problémo Mendajos de Porcileccio
CONSELEO MUNICIPAL DOS DERETTOS DA CRIANÇA E BO
ADOLASCENTE DE PORCEINCULA/RJ



029	Sebrins Siqueira Lima Otiveira
030	Eugénio Ferreira do Souza Chaves
031	Ricardo Ramos Martins
032	Sadraque da Silva Gorses Cunha
093	Grazielle de Paula Silva Paganoto
634	Luciana Macedo de Soura
036	Bárbara Igaês Ferreira Lacerda de Castro
018	Gladys França Goulan Gaspar
039	Camila Pacheco Crevelar
040	Yara Pereira dos Santos Gonçalves
041	Felipe da Rocha Ricardo
042	Edna dos Santos
00	José Carlos Bonfim Bertão
045	Alcileia Cleide dos Sentos Marques Oliveira
047	Siriei da Silva de Oliveira
DAR	Cissio Domingos Rezende Peçanha Guimariles
049	Dayana Duresi da Craz
050	Victor José Márcio Machado Martiniano



Adeledia Ferreira Meseira Novaes Membro da Comindo Especial Elettoral



Número de Inscrição:	Numet	
019	Jane do Nascimento Ramos	
035	Julio Cézar de Almeida Cruz	
097	Paula da Silva de Castro Santos	
044	Fellipe Lamas Coutinho	
046	Tgrisne Luige da Silva	



Administra Férreira Moreira Novaes Membre da Comissão Especial Eleitoral

#### **NATPREVI**

#### **PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

ATO Nº 008/2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, REFIXAR PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Maria Regina Diogo Teixeira dependente do ex-servidor José Garcia Teixeira, matrícula nº 2009/5, que exercia a função de MOTORISTA, falecido em 26/07/2007, de acordo com o Processo nº 024/2007, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinado inciso II, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- 3. Total Mensal de Proventos: R\$ 662,23 (Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos).

Sessenta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos). Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição,

retroagindo seus efeitos a 03 de Dezembro de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – R.I. 28 de Maio de 2019.

Município de Natividade – RJ, 28 de Maio de 2019. Natanael José da Silva - Diretor – Presidente



#### CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a décima sexta, Reunião do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e convidou o Vereador José Pedro Rodolfi Júnior para substituir o primeiro Secretário e que, fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença da maioria dos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 158/2019 – encaminha balancetes da receita e despesa e relação de pagamentos dos meses de janeiro a abril de 2019; Ofício GP nº 159/2019 - resposta ao Vereador Antônio Said de Oliveira Júnior; Ofício GP nº 160/2019 - resposta ao Vereador Cláudio Magno Paulanti; Ofício GP nº 161/2019 - resposta ao Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos; ainda do Executivo Municipal Decreto nº 1598/2019; Da Secretaria Municipal de Turismo Desportos e Lazer, Ofício SMT nº. 081/2019, convidando para o primeiro campeonato de veteranos de Varre-Sai; do Vereador José Antônio e Oliveira Requerimentos nº 027/2019; do Vereador Paulo Sérgio Barzani e Outros Projeto de Resolução nº 007/2019. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em segunda discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 765/ 2019, encaminhado pela Mensagem nº 006/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 041/2019, que denomina de rua da Municipalidade de Voltair Oliveira Dutra. Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 764/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Varre-Sai, para o Exercício de 2020. Em discussão única na forma regimental foi aprovado por unanimidade, Do Vereador Cláudio Magno Paulanti Indicação nº 037/2019. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Fereira – Presidente Antonio Said de Oliveira Júnior – Primeiro Secretário José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Art. 1°. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 18 a 21 de junho do corrente ano, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, os temas centrais abordados: Tema: "Os Instrumentos de Planejamento e Gestão" Palestras: Sociedade Civil Organizada; Caráter deliberativo e fiscalizador; Desaviando governo e sociedae; Mecanismo de gestão pública; O PPA como instrumento orientador; Instrumento estratégico de planejamento; Orçamento e Gestão; Políticas de assistência social; Método de tratamento das informações; Conselhos municipais de assistência social; Plano Municipal; Conselhos gestores de políticas públicas; Exposição de programas; Gestor da área; Tomada de decisão.

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019. Antonio José Ferreira - Presidente

ATO N° 007/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 007/2019.

RESOLVE,

- I Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Rui Barbosa Cursos em Gestão Pública, na Belo Horizonte MG, nos dias 18 a 21 de junho de 2019, composta pelos Vereadores Paulo Sérgio Barsani, José Maria de Freitas Pellegrini, José Pedro Rodolfi Júnior e Antonio Said de Oliveira Júnior.
- II Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18/06/2019.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 12 de junho de 2019. Antonio José Ferreira - Presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE

**JANEIRO** PORTARIA Nº 146/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do artigo 78 da LOM,

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER, ao Senhor CELSO DA SILVA GARCIA, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação, 30 dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, referente ao período/ano 2018/2019.

Art. 2° - NOMEAR a Senhora MARIA LETÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA, Diretor do Tesouro, para responder pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação, enquanto durar as férias do titular do cargo, sem prejuízo de suas atuais funções e com ônus para os cofres públicos municipais.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 06 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA Nº 147/2019**

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, o servidor ANTÔNIO BRAZ RAMPAZZO, matrícula nº 1187/8, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Nutrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Nível DAS-II, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 06 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N° 148/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora ÂNGELA MARIA DE BRITO VARGAS, matrícula nº 108/2, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2006/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N° 149/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

CONCEDER, a Servidora ZÈLIA RODRIGUES DE MIRANDA OLIVEIRA, matrícula nº 1180/0, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2024/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N° 150/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora BEATRIZ DO CARMO RODOLPHI, matrícula nº 125/2, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2135/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA N° 151/2019**

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora ROSANE DE OLIVEIRA BRITTO REIS, matrícula nº 1303-0, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2007/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 152/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, IX e XXX, artigo 78 da L. O. M. combinado com a Lei nº 180/97,

Resolve:

CONSTITUIR, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a ser integrado pelos membros das instituições abaixo relacionadas, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município, a saber:

Representante de Professores da rede pública:

Dayselane Pimenta Lopes Rezende

Representante de Escola Particular - Colégio Coração de

Juliana Terezinha Martins Martelini Souza

Representante do Poder Legislativo:

Alex Assis Vioti Vargas dos Santos

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais: José Carlos Monteiro

Representantes de Diretores/Dirigentes de Escolas:

Maria do Perpétuo Socorro de Faria Representante do Poder Executivo:

Sidney José da Rocha Ramos

Representante das Associações Civis – APROENF:

Jorge Luiz Martins Almeida

Representante do Conselho Tutelar:

Paulivânio Neri Frangilo

Representante do Departamento de Educação:

Simone Terra Couto Fabre

Suplentes:

José Maria de Freitas Pelegrini

Bernadete Moura de Sá

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 153/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

CONSTITUIR Comissão para degustação, separação e compra de vinho para o XLIV Festival do Vinho de Varre-Sai 2019, que acontecerá entre os dias 26 a 28 de julho corrente, sem outros ônus para os cofres públicos e sem prejuízo de suas atribuições normais.

Supervisor: André Luiz de Oliveira

1ª Auxiliar: José Maria Pelegrini

2° Auxiliar: Felipe André de Oliveira Pimenta

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

#### ATO DE POSSE N° 027/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Sr.<sup>a</sup> Rimara Aparecida de Souza, CPF nº 121.566.387-05, RG nº MG-14.873.038 SSP/MG, para o cargo de Professor de ensino fundamental (6° ao 9° ano) artes, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2° - O servidor entrará em exercício no dia 14 de junho de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Felicíssimo Faria Salgado, nº 09, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais

Art. 3° - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4° - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 13 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 028/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Sr.ª Marcelle Filomena Ramos Campbell, CPF nº 130.542.457-30, RG nº 21.369.745-1 DETRAN/RJ, para o cargo de contador, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2° - O servidor entrará em exercício no dia 14 de junho de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Octávio Monerat, nº 10, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa,

produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 13 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 1602/2019

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 21 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO que o dia 20 de junho (quinta-feira) é feriado Nacional - Dia de Corpus Christi;

CONSIDERANDO que cumpre aos Poderes Públicos o dever de promover, incentivar e facilitar todas as manifestações de cunho cultural, moral, religioso, cívico e patriótico.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira).

Art. 2° - Fica o Chefe de cada órgão municipal autorizado a convocar servidores sob sua chefia imediata, em caso de emergência e/ou caso julgue necessário.

Art. 3° - Os efeitos deste decreto não se estendem aos serviços públicos essenciais.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 06 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1603/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

crassificada na ror	ma do artigo	•			
ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R5)
Sec. Mun. de Administração	04.122.0001.2.065	4.4.90.52.00	30	04	6,000,00
TOTAL					6,888,00

Art. 2° - Os recursos para ocorrerem às despesas classificada no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso ROYALTIES- 04/23, denunciado no Balanço Patrimonial resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2018 -Fonte de Recurso – 04/ 23- Royalties R\$ 634.952,00

Rec. Utilizado pelo decreto 1568/2019 R\$ 100.000,00 R\$ 40.000,00 Rec. Utilizado pelo decreto 1572/2019 Rec. Utilizado pelo Decreto 1582/2019 R\$ 50.000,00 Rec. Utilizado pelo Decreto 1590/2019 R\$ 20.000,00 Rec. Utilizado pelo Decreto 1592/2019 R\$ 40.000,00 Rec. Utilizado pelo Decreto 1594/2019 R\$ 27.000,00 Rec. Utilizado pelo Decreto 1599/2019 R\$ 177.000,00 Rec. Utilizado por este Decreto R\$ 6.000,00 Saldo para ocorrer novas suplementações R\$ 174.952,00

Art. 3° - O crédito adicional previsto no artigo 1°, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4° - Face ao disposto nos artigos 1°, e 2°, é considerada adequada com a LOA (Lei ° 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

#### BALANCETE CONTÁBIL E VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Conta Vinculada: 004-Royalties

PREFEITO MUNICIPAL

ATIV	0		PASSIVO
Financ	eiro		Financeiro
Disponibilidades	1.036.457,72	Obrigações	401.505,72
Déficit		Superávit	634.952,00
Total	1.036.457,72	Total	1.036.457,72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

LEI Nº 897/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - as Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; VI - as Disposições sobre as Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - As Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício de 2020 observam o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estando, ainda, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recurso do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - As Metas Fiscais constituem-se dos seguintes Demonstrativos:

I – Receitas;

II - Despesas;

III - Metas Anuais;

IV - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

V – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias;

IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS X – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita; XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

de Caráter Continuado; XII – Riscos Fiscais.

Art. 5° - Em cumprimento ao § 1° do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo de Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativo às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022).

§ 1° - Os valores correntes do exercício de 2019 serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2019.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7° - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelece a origem e aplicação dos recursos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE **RECEITA** 

Art. 8° - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deverá indicar a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 9° - O Art. 17, da LRF, considera obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou

ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 10 – O § 2°, inciso II, do art. 4° da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência dela com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1° - De conformidade com a Portaria nº 249/2010 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada em 2017 e 2018 e das previsões para 2019, esta já orçada, e 2020, 2021 e 2022, estas projetadas.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 11 – A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§1º - A base de dados para elaboração do Demonstrativo das Metas Anuais (Resultado Primário) utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018, das previsões para 2019, já orçada, e 2020, 2021 e 2022, já projetadas.

§ 2° - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 12 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1° - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser reduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2° - A base de dados para elaboração do Demonstrativo previsto no caput deste artigo é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022 e as fórmulas de cálculos contidas na Portaria nº 249/2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 13 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios

Parágrafo único - Também utiliza-se a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual de 2020 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecida nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 – O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 16 – A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados aos Fundos, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidades com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Art. 17 – O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1°, § 1°, 4° I, "a" e 48 da LRF).

Art. 18 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos na alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os

estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art.12 § 3° da LRF).

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiro das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 20 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 20 %, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado em anexo desta Lei.

1Art. 21 - Constituem Riscos Fiscais (art. 4°, XII) capazes de afetar o equilíbrio das contas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF)

§ 1° - Caso se concretizem os riscos fiscais o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei à Câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei à Câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 22 – O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e será de 20% do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art.5°, III da LRF).

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

Art. 23 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Le Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 25 – Os Projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 26 – A renúncia de receita (art. 4°, X) estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2° V e art. 14, I da LRF).

Art. 27 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural e dependerá de autorização em lei especifica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 28 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seguirá o previsto no art. 16 da LRF.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 29 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 30 – Despesas de competência de outros Entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31 - A execução das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

Art. 32 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dependerá de prévia autorização legislativa (art. 167, VI da Constituição Federal), sendo efetivado por posterior Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

respectivos elementos de que trata a Portaria nº 163/01.

Art. 33 - Durante a execução orçamentária de 2020 o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestora na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, I "e" da LRF).

Art. 35 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V – DAS DIPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA **MUNICIPAL** 

Art. 36 – A Lei orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de créditos para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30 e 31 e da

Art. 37 - A contratação de operações de créditos dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 38 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

Art. 39 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 40 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 10%, obedecidos os limites fixados pela Lei Complementar nº 101/ 2000 - LRF.

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42 - Caso os limites legais estabelecidos para pagamento de pessoal sejam ultrapassados, o Executivo Municipal adotará as medidas previstas no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, a fim de reduzir as despesas referidas.

Art. 43 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da

receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3° da LRF).

Art. 46 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante no Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único - Se a proposta orçamentária não for aprovada até o início do exercício de 2020, fica o Prefeito Municipal autorizado a executar o orçamento do exercício financeiro de 2019, procedendo a sua adequação após a sanção da proposta aprovada.

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de Caixa.

Art. 49 - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 10 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF(LRF, art 4°, § 3°) R\$ 1,00						
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Condenações Judiciais	1.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.100.000,00			
Queda de arrecadação por risco de crise	200.000,00	Contingênciamento de projetos não iniciados	200.000,00			
Intempéries	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00			
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00			

#### Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 49, § 29, inciso I)

R\$ 1,00

	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas		Variação (I	I-I)
ESPECIFICAÇÃO	em 2018	% PIB	em 2018	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	47.934.835,52	0,01	55.740.348,28	0,01	7.805.512,76	16,28
Receita Primária (I)	47.508.825,20	0,01	52.329.272,36	0,01	4.820.447,16	10,15
Despesa Total	47.934.835,52	0,01	47.924.286,92	0,01	(10.548,60)	-0,02
Despesa Primária (II)	46.909.137,02	0,01	46.919.038,95	0,01	9.901,93	0,02
Resultado Primário (III)=(I - II)	599.688,18	0,00	5.410.233,41	0,00	4.810.545,23	802,17
Resultado Nominal	600.834,26	0,00	600.834,30	0,00	0,04	0,00
Divida Pública Consolidada		-		-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.443.443.96	0.00	1.852.300.90	0.00	408.856.94	28.33

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2018 foi de :

R\$ 623.856.000.000,00

#### Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS	2018	2017	2016
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
TOTAL (I)	-		-

DESPESAS	2018	2017	2016
EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
INVESTIMENTOS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((la-lId)+IIIh)	(h)=((lb-lle)+ llli)	(i)=(ic-lif)
VALOR (III)			

Não Existe Movimento no Período

NOTA EXPLICATIVA: Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2016, 2017 e 2018

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

> METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4°, § 1°)									R\$ 1,00
		2020			2021			2022	
[ ]	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	1 /	Corrente	Constante	1 7	Corrente	Constante	4
/	(b)	1	(b/PIB)	(c)	1	(c/PIB)	(c)	4 1	(c/PIB)
[ <u> </u>	1	<u> </u>	x 100			x 100			x 100
Receita Total	61.130.948,67	58.779.758,34	0,010	63.576.186,62	58.779.758,34	0,010	66.119.234,08	61,130,948,67	0,010
Receita Primária (I)	58.754.192,53	56.494.415,89	0,009	61.104.360,23	56.494.415,89	0,010	63.548.534,64	58.754.192,53	0,010
Despesa Total	61.130.948,67	58.779.758,34	0,010	63.576.188,62	58.779.758,34	0,010	66.119.234,08	61.130.948,67	0,011
Despesa Primária (II)	60.014.222,67	57.705.983,34	0,010	62,414,791,58	57.705.983,34	0,010	64.911.383,24	60,014,222,67	0,010
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.260.030,14)	(1.211.567,44)	0,000	(1.310.431,35)	(1.211.567,45)	-0,000	(1.362.848,60)	(1.260.030,14)	-0,000
Resultado Nominal	553.728,89	532.431,63	0,000	531.579,74	491.475,35	0,000	510.316,55	471.816,34	0,000
Divida Pública Consolidada	- '	-	0,000	-	-		-		-
Divida Consolidada Liquida	1.707.080,51	1.841.423,57	0,000	1.638.797,29	1.515.160,22	0,000	1.573.245,40	1,454,553,81	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (TV)									-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)					-		-		-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)		- '			- 1	( - '	-		4

NOTA EXPLICATIVA: O odiculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

1	ÍNDICES ECONÔMIC	08	2	020	202	1	202	2
ı	PIB ESTADUAL - REA	NS	Índice d	e Deflação	Índice de D	Deflação	Índice de l	Deflação
ı	2018	623.856.000.000,00		1 +(4 / 100) = 1,04	{1 +(4 / 100)}:	x {1 +(4,00 / 100)} = 1,0816	{1 +(4 / 100)} x {1 +(4,00 / 100)} x{1	+(4,00 / 100)]= 1,0816
ı	2019	656.873.578.800,00						
ı	2020	689.980.007.171,52						
ı	TAXA DE INFLAÇÃO	- %	Gálculo Va	for Constante	Cálculo Valor	Constante	Cálculo Valor	Constante
1			61130948,67/ 1,04 =	58.779.758,34	63576186,62/ 1,0816 =	58.779.758,34	66119234,08/ 1,0816 =	61.130.948,67
ı	2020-2021-2022	4,00%						

#### Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESFECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	45.098.161,18	47.934.835,52	6,29	53.972.066,03	12,59	61.130.948,67	13,26	63.576.186,62	4,00	66.119.234,08	4,00
Receita Primária (I)	44.697.361,18	47.508.825,20	6,29	51.686.723,59	8,79	58.754.192,53	13,67	61.104.360,23	4,00	63.548.534,64	4,00
Despesa Total	45.098.161,18	47.934.835,52	6,29	53.972.066,03	12,59	61.130.948,67	13,26	63.576.186,62	4,00	66.119.234,08	4,00
Despesa Primária (II)	44.133.161,18	46.909.137,02	6,29	52.898.291,03	12,77	60.014.222,67	13,45	62.414.791,58	4,00	64.911.383,24	4,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	564.200,00	599.688,18	6,29	(1.211.567,44)	-302,03	(1.260.030,14)	4,00	(1.310.431,35)	4,00	(1.362.848,60)	4,00
Resultado Nominal	641.163,45	600.834,26	-6,29	316.298,25	-47,36	553.728,89	75,07	531.579,74	-4,00	510.316,55	-4,00
Dívida Pública Consolidada											-
Dívida Consolidada Liquida	1.540.330,76	1.443.443,96	-6,29	1.172.032,18	-18,80	1.707.080,51	45,65	1.638.797,29	-4,00	1.573.245,40	-4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	45.898.161,18	45.098.161,18	-1,74	51.771.765,98	14,80	58.779.758,34	13,54	58.779.758,34	0,00	61.130.948,67	4,00
Receita Primária (I)	40.713.517,18	44.697.361,18	9,79	49.579.590,97	10,92	56.494.415,89	13,95	56.494.415,89	0,00	58.754.192,53	4,00
Despesa Total	45.089.161,18	45.098.161,18	0,02	51.771.765,98	14,80	58.779.758,34	13,54	58.779.758,34	0,00	61.130.948,67	4,00
Despesa Primária (II)	44.291.861,18	44.133.161,18	-0,36	50.741.765,98	14,97	57.705.983,34	13,72	57.705.983,34	0,00	60.014.222,67	4,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.578.344,00)	564.200,00	-115,77	(1.162.175,01)	-305,99	(1.211.567,44)	4,25	(1.211.567,45)	0,00	(1.260.030,14)	4,00
Resultado Nominal	641.163,45	600.834,26	-6,29	303.403,60	-49,50	532.431,63	75,49	491.475,35	-7,69	471.816,34	-4,00
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-
Divida Consolidada Liquida	1.540.330,76	1.443.443,96	-6,29	1.124.251,49	-22,11	1.641.423,57	46,00	1.515.160,22	-7,69	1.454.553,81	-4,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a Meta da Inflação anual foi de 4 % para 2020, 2021 e 2022

#### Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-10.670.527,49	100,00%	8.279.087,97	100,00%	288.371,30	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-10.670.527,49	100,00%	8.279.087,97	100,00%	288.371,30	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%		
Patrimônio	-44.355.424,53	415,68%	-19.381.788,81	-234,11%	-25.866.084,52	100,00%		
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%		
TOTAL	-44.355.424,53	100,00%	-19.381.788,81	100,00%	-25.866.084,52	100,00%		

NOTA EXPLICATIVA:

Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2016, 2017 e 2018.

R\$ 1,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE **JANEIRO** PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

R\$ 1,00

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4\*, § 2\*, inciso IV, alinea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (1)	11.245.704,00	10.329.122,00	10.547,024,50
Receita de Contribuições dos Segurados	1.758.642,90	1.615.770,70	1.995.743,70
Civil	1.758.642,80	1.615.770,70	1.665.743,70
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.758.642,80	1.615.770,70	1.665.743,70
Contribuição do Servidor Instivo Civil			
Contribuição de Pensionista Civil			
Receita de Contribuições Patronais	4.047.457,30	3.721.539,70	5.574.653,90
Civil	4.047.457,30	3.721.539,70	5.574.653,90
Contribuição do Servidor Ativo Civil	4.047.457,30	3.721.539,70	5.574.653,90
Contribuição do Servidor Instivo Civil			
Contribuição de Pensionista Civil			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	529.799,00	530.432,40	
Receita Patrimonial	4.909.804,90	4.461.379,20	3.306.340,70
Receitas Imobiliárias	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	5.238.458,60	4.920.079,50	3.996.455,40
Outras Receitas Patrimoniais	-328.653,70	-458,700,30	-690,114,70
Receita de Servigos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RCPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0.00		288.20
Demais Receitas Correntes	0,00		286,20
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (IV) = (I + II-II)	11.245.704,00	10.329.122,00	10.547.024,50
	****	2247	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	245.157,40	265.101,70	
Despesses Correntes	242.924,50	262.658,70	285.421,40
Despesses Correntes Despesses de Capital	242.924,50 2.232,90	262.658,70 2.443,00	285.421,40 5.480,00
Despesses Correntes Despesses de Capital PREVIDÊNCIA (VI)	242.924,50 2.232,90 2.777.613,00	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70
Despesses Correntes Despesses de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil	242.924,50 2.232,90 2.777.613,00 2.777.613,00	262,658,70 2,443,00 3,582,168,30 3,582,168,30	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70
Despesses Correntes Despesses de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadories	242.924,50 2.232,90 2.777.613,00 2.777.613,00 2.291.336,90	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.961.698,90	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.486,40
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Benoficios - Civil Aposentadorias Perades	242.924,50 2.232,90 2.777.613,00 2.777.613,00	262,658,70 2,443,00 3,582,168,30 3,582,168,30	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.486,40
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persidas Outras Beneficios Pervidenciários	242 924 90 2 232,90 2 .777 613,00 2 .777 613,00 2 .291 336,90 485 .276,10	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.901.688,90 620.469,40	285.421,46 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.466,40 631.039,30
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persadas Outras Beneficios Pervidenciários Outras Despesas Previdenciários	242 924 50 2 232,90 2 777 613,00 2 777 613,00 2 291 336,90 486 276,10	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.961,698,90 620.469,40	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.486,40
Despessas Correntes  Despessas de Capital  PREVIDÊNCIA (VI)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Persalas  Outras Beneficios Pervidenciários  Outras Despesas Previdenciários  Corspensação Previdenciária do RPPS para o RSPS	242 924 90 2 232,90 2 .777 613,00 2 .777 613,00 2 .291 336,90 485 .276,10	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.901.688,90 620.469,40	285.421,46 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.466,40 631.039,30
Despessas de Capital  PREVIDÊNCIA (VI)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Persadas  Outras Beneficios Pervidenciários  Outras Despesas Previdenciários  Compensação Previdenciários  Demais Despesas Previdenciários	242 924 50 2 232,90 2 .777,613,00 2 .777 613,00 2 291 336,90 486 .276,10	202.658,70 2.443,00 3.582,168,30 3.582,168,30 2.961,698,90 620.469,40	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.486,40 631.559,30
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persides Outras Beneficios Previdenciários Outras Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Conspensação Previdenciários Conspensação Previdenciários Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) = (V + VII)	242 924 90 2 232,90 2 .777 613,00 2 .777 613,00 2 291 336,90 486 276,10	262.658,70 2.443,03 3.582.168,30 3.582.168,30 2.991.698,90 620.499,40	285.421,40 5.480,00 4.446,025,70 4.446,025,70 3.814.496,40 631.559,30 4.736.927,10
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persadas Outras Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Conspensação Previdenciários RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciários RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciários RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciários	242 924 50 2 232,90 2 .777,613,00 2 .777 613,00 2 291 336,90 486 .276,10	202.658,70 2.443,00 3.582,168,30 3.582,168,30 2.961,698,90 620.469,40	285.421,40 5.480,00 4.446,025,70 4.446,025,70 3.814.496,40 631.559,30 4.736.927,10
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persides Outras Beneficios Pervidenciários Outras Beneficios Pervidenciários Outras Despesas Previdenciários Conspensação Previdenciários RPPS para o RCPS Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) = (V + VI) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (IV-VII) RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	242 924 90 2 232,90 2 .777 613,00 2 .777 613,00 2 291 336,90 486 276,10	262.658,70 2.443,03 3.582.168,30 3.582.168,30 2.991.698,90 620.499,40	285.421,40 5.480,00 4.446,025,70 4.446,025,70 3.814.496,40 631.559,30 4.736.927,10
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persadas Outras Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Conspensação Previdenciários RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciários RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciários RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciários	242 924 90 2 232,90 2 .777 613,00 2 .777 613,00 2 291 336,90 486 276,10	262.658,70 2.443,03 3.582.168,30 3.582.168,30 2.991.698,90 620.499,40	285.421,40 5.480,00 4.446,025,70 4.446,025,70 3.814.496,40 631.559,30 4.736.927,10
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persides Outras Beneficios Pervidenciários Outras Beseeficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Compensação Previdenciários de RPPS para o RSPS Demais Despesas Previdenciários - RPPS para o RSPS Demais Despesas Previdenciários - RPPS (VII) = (V + VII) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) = (IV-VIII) RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	242 924 50 2 232,90 2 777 613,00 2 777 613,00 2 291 336,90 486 276,10 	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.961.698,90 620.469,40 	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.468,40 631.559,30 4.736.927,10 5.810.097,40
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persides Outras Beneficios Pervidenciários Outras Beneficios Pervidenciários Outras Despesas Previdenciários Conspensação Previdenciários RPPS para o RCPS Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) = (V + VI) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (IV-VII) RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	242 924 90 2 232,90 2 .777 613,00 2 .777 613,00 2 291 336,90 486 276,10	262.658,70 2.443,03 3.582.168,30 3.582.168,30 2.991.698,90 620.499,40	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.496,40 631.559,00
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Benefícios - Civil Aposentadorias Persides Outras Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Conspensação Previdenciários Conspensação Previdenciários Conspensação Previdenciários Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) - (V + VI) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) = (IV-VII) RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	242 924 50 2 232,90 2 777 613,00 2 777 613,00 2 291 336,90 486 276,10 	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.961.698,90 620.469,40 	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.468,40 631.559,30 4.736.927,10 5.810.097,40
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persides Outras Beneficios Pervidenciários Outras Beneficios Pervidenciários Outras Despesas Previdenciários Compensação Previdenciários Compensação Previdenciários Compensação Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) - (V + VII) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) - (IV-VIII) RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	242 924 90 2 232 90 2 777 613,00 2 777 613,00 2 291 336,90 495 276,10 	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.981,898,90 620.469,40 	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.468,40 631.559,30 4.736.927,10 5.810.097,40
Despessas de Capital  PREVIDÊNCIA (VI)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Persadas  Outras Beneficios Pervidenciários  Outras Beneficios Previdenciários  Outras Beneficios Previdenciários  Compensação Previdenciários  Compensação Previdenciários  Demais Despesas Previdenciários  TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) - (V + VI)  RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) - (IV-VII)  RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  SOCIAL.  TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	242 924 50 2 232 90 2 777 613,00 2 777 613,00 2 291 336,90 486 276,10 	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.961,698,90 620.469,40 	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.468,40 631.559,30 4.736.927,10 5.810.097,40
Despessas de Capital  PREVIDÊNCIA (VI)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Persides  Outras Beneficios Pervidenciários  Outras Beneficios Previdenciários  Outras Bespesas Previdenciários  Compensação Previdenciárias  Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS  Demais Despesas Previdenciárias  TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) = (V + VI)  RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) = (IV-VIII)  RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  SOCIAL  TOTAL DOS APORTES PARA O RPS  Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	242 924 90 2 232,90 2 777 613,00 2 777 613,00 2 291 336,90 486 276,10 	262.658,70 2.443,03 3.582.168,30 3.582.168,30 2.991.698,90 620.469,40 3.847.270,00 6.481.652,00	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.495,40 631.550,30 4.736.927,10 5.810.097,40
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Beneficios - Civil Aposentadorias Persides Outras Beneficios Previdenciários Outras Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Conspensação Previdenciários Conspensação Previdenciários Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) = (V + VII) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) = (IV-VIII) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) = (IV-VIII) RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Aportes de Recursos para o Pisno Previdenciário do RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	242 924 90 2 232,90 2 777 613,00 2 777 613,00 2 291 336,90 486 276,10 	262.658,70 2.443,03 3.582.168,30 3.582.168,30 2.991.698,90 620.469,40 3.847.270,00 6.481.652,00	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.495,40 631.559,30 4.736.927,10 5.810.097,40
Despessas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Benefícios - Civil Aposentadorias Persides Outras Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Conspensação Previdenciários Conspensação Previdenciários Conspensação Previdenciários Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) = (V + VI) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) = (IV-VII) RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS Plano de Amerização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amerização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0.0	242 924 90 2 232 90 2 .777 613,00 2 .777 613,00 2 .291 336,90 495 .275,10 3 .022 .770,40 8 .222 933,60	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.961.698,90 620.469,40 3.847.270,00 6.461.652,00	285.421,40 5.480,00 4.446,025,70 4.446,025,70 3.814.496,40 631.559,00 4.736.927,10 5.810.097,40
Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Benefícios - Civil Aposentadorias Persides Outras Benefícios Previdenciários Outras Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Conspersação Previdenciários Conspersação Previdenciários Demais Despesas Previdenciários IOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) = (V + VI) RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) = (IV-VIII) RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL IOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Opotros Persideico de Valores Predefinidos 0,0 Outros Aportes para o RIPPS	242 924 90 2 232 90 2 777 613 00 2 777 613 00 2 291 336 90 495 276 10 3 022 770 40 6 222 933 60	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.981,988,90 620.469,40 3.847.270,00 6.481,852,00	285.421,40 5.480,00 4.446.025,70 4.446.025,70 3.814.496,40 631.559,00 4.736.927,10 5.810.097,40
Despessas de Capital  PREVIDÊNCIA (VI)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Persadas  Outras Beneficios Pervidenciários  Outras Beneficios Previdenciários  Outras Beneficios Previdenciários  Outras Beneficios Previdenciários  Compensação Previdenciários  Compensação Previdenciários  TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) - (V + VI)  RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) - (IV-VIII)  RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  SOCIAL  TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS  Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0.0  Outros Aporteis para o Pôtic Pinanceiro	242 924 90 2 232 90 2 777 613 00 2 777 613 00 2 291 336 90 495 276 10 3 022 770 40 6 222 933 60	262.658,70 2.443,00 3.582.168,30 3.582.168,30 2.981,988,90 620.469,40 3.847.270,00 6.481,852,00	285.421,40 5.480,03 4.446,025,70 4.446,025,70 3.814.496,40 631.559,30 4.736.927,10 5.810,097,40
Despessas de Capital  PREVIDÊNCIA (VI)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Persides  Outras Beneficios Previdenciários  Outras Beneficios Previdenciários  Outras Beneficios Previdenciários  Outras Despesas Previdenciárias  Compresação Previdenciárias  Compresação Previdenciárias  TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VII) = (V + VII)  RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII) = (IV-VIII)  RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  SOCIAÍ,  TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS  Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  Plano de Amortização - Agorte Periódico de Valores Predefinidos 0,0  Outros Aportes para o Obertura de Déficit Financiaro  Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	242 924 90 2 232,90 2 777 613,00 2 777 613,00 2 291 336,90 486 276,10 	262.658,70 2.443,03 3.582.168,30 3.582.168,30 2.991.698,90 620.469,40 3.847.270,00 6.481.652,00	4.736.927,10 5.810.097,40 2018

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execuplio Orgamentária do 6º Bimestre de 2016/2017 e 2018.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS 2020

AWF - Demonstrativo VI(LRF, art.4\*, §2\*, inciso Nr, alinea a)

BENS E DIREITOS DO RPPS FONTE:

	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
EXERCÍCIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)
2017		-	
2018	4.242.671,00	760.509,00	3.482.162,00
2019	4.352.060,30	3.725.752,10	626.308,10
2020	4.404.428,90	4.628.805,50	-224.376.60
2021	4.400.624,80	5.297.915,90	-897.291.10
2022	4.388.141,80	5.946.882,20	-1.558.740.40
2023	4.412.363,00	6,605,554,80	-2.193.191,80
2024	4.454.828,80	7.322.249,40	-2.867.420.60
2025	4.487.558,80	8.068.252,20	-3.580.693,40
2026	4.479.025,10	8.758.239,00	-4.279.213,90
2027	4.465.670,80	9.339.791,30	-4.874.120.50
2028	4.459.197,60	9.878.761,80	-5.419.564.20
2029	4.472.662,20	10.447.604,70	-5.974.942.40
2030	4.465.054,60	11.006.990,40	-6.541.935,80
2031	4.460.662,00	11.584.986,40	-7.124.324,40
2032	4.456.066,50	12.100.565,20	-7.644.498.80
2033	4.443.348,00	12,588,069,10	-8.144.721.10
2034	4.432.392,20	13.025.415,00	-8.593.022,80
2035	4.405.588,00	13.381.751,00	-8.976.163.00
2036	4.376.968,60	13.652.570,60	-9.275.602.00
2037	4.349.126,20	13.907.390,40	-9.558.264,30
2038	4.327.107,80	14.147.754,80	-9.820.647,00
2039	4.296.833,50	14.357,900,60	-10.061.067,10
2040	4.254.224,30	14.514.173,30	-10.259.949,10
2041	4.205.523,80	14.581.646,80	-10.376.123,00
2042	4.155.454,70	14.575.394,50	-10.419.939,80
2043	4.106.526,90	14.523.893,00	-10.417.366,10
2044	4.049.634,40	14.448.119.90	-10.398.485.40
2045	3.985.545,00	14.346.092,30	-10.360.547,30
2046	3.919.993,50	14.210.550,50	-10.290.557.00
2047	3.851.483,00	14.046.868.40	-10.195.385,40
2048	3.777.365,60	13.861.646,60	-10.084.281.00
2049	3.698.041,70	13.654.333,90	-9.956.292,20
2050	3.616.642,40	13.419.307,30	-9.802.664,90
2051	3.532.214.10	13,162,658,50	-9.630.444.40
2052	3.443.255,40	12.882.678,20	-9.439.422,80
2053	3.239.703,40	12.565.040,60	-9.325.337,30
2054	3.140.554,80	12.210.159.40	-9.069.604,60
2055	3.038.732,80	11.825.115,70	-8.786.382,90
2056	2.934.044,40	11.420.427,00	-8.486.382,60
2057	2.827.127,50	11.004.736,10	-8.177.608,60
2058	2.718.303,70	10.581.172,30	-7.862.868,60
2059	2.608.319,70	10.153.054,40	-7.544.734.70
2060	2.497.292,80	9.720.875,10	-7.223.582,30
2061	2.385.747,90	9.286.679,30	-6.900.931,30

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

> Projeção Atuarial do RPPS 2020

2062	2.274.445,50	8.853.427,30	-6.578.981,80
2063	2.164.128,30	8.424.010,50	-6.259.882,20
2064	2.054.774,30	7.998.342,90	-5.943.568,60
2065	1.947.037,90	7.578.971,80	-5.631.933,90
2066	1.841.473,00	7.168.053,60	-5.326.580,60
2067	1.738.174,10	6.765.956,20	-5.027.782,00
2068	1.636.524,30	6.370.277,50	-4.733.753,20
2069	1.539.176,30	5.991.344,00	-4.452.167,80
2070	1.444.960,80	5.624.604,00	-4.179.643,30
2071	1.354.379,50	#	<i><b><u> </u></b></i>
2072	1.268.126,70	**	**************
2073	1.186.406,30	#	*************
2074	1.108.803,40	#	**************
2075	1.035.191,70	"	****************
2076	966.094,90	,,	****************
2077	901.314,40	#	**************
2078	841.114,30	#	**************
2079	785.151,50	# #	**************
2080	733.319,10	#	<i><b><i><b>NANNANNANNAN NANNANN</b></i></b></i>
2081	685.633,30	,,	<i><b><i>напиваниалива</i></b> <b>напиван</b></i>
2082	641.801,60	,,	**************
2083	601.208,10	#	**************
2084	563.798,60	#	**************
2085	529.562,00	"	*************
2086	498.297,50	#	<i><b><i>напиваниалива</i></b> <b>напиван</b></i>
2087	469.878,90	#	***************************************
2088	443.956,70	#	**************
2089	420.185,10	#	**************
2090	398.374,50	#	**************
2091	378.445,50	"	****************

NOTA EXPLICATIVA: Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimenstre de 2018.

360.278,90

DEFINIÇÕES:

2091 2092

48.130.994,30

R\$ 1,00	
	ı
SALDO	-
FINANCEIRO	ı
DO	ı
EXERCÍCIO	-
(d) = (d Exerc. Ant.) + (c)	ı
51.017.203,80	١
54.499.365,70	-
55.125.673,90	ł
54.901.297,20	
54.004.006,10	
52.445.265,70	
50.252.073,90	
47.384.653,40	
43.803.960,00	
39.524.746,10	
34.650.625,60	
29.231.061,40	
23.256.118,90	
16.714.183,10	
9.589.858,70	
1.945.360,00	
-6.199.361,10	
-14.792.383,90	
-23.768.546,90	
-33.044.148,90	
-42.602.413,20	
-52.423.060,20	
-62.484.127,20	
-72.744.076,30	
-83.120.199,30	
-93.540.139,10	
-103.957.505,20 -114.355.990,70	
-124,716,537,90	
-135.007.095,00 -145.202.480,40	
-155.286.761,40	
-165.243.053,50	
-175.045.718,50	
-184.676.162,90 -194.115.585,70	
-203.440.923,00	
-212.510.527,60	
-221.296.910,50	
-229.783.293,10	
-237.960.901,70	
-245.823.770,30	
-243.368.505,00	
-260.592.087,30	
-267.493.018,60	•
-207.700.010,00	

R\$ 1,00
-274.072.000,40
-280.331.882,70
-286.275.451,30
-291.907.385,20
-297.233.965,90
-302.261.747,90
-306.995.501,10
-311.447.668,80
-315.627.312,10
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
#######################################
-362.403.916,20

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RI AMERO DE METAS PISCAIS

2020

BUNDACIA DE RECEITA PREVEN COMPENSAÇÃO Tributo/Contribuição Tributos e Tarifa luros, Multas, Atualização Monetár e Hanorários Advacaticias Municipais

NÃO HAVERÁ RENÚNCIA DE RECEITA RARA O EXERCÍCIO DE 2021

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4", § 2", inciso V) R\$ 1.00 Valor Previsto 2018 2.096.082,43 Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais 212.662,70 Margem Bruta (III) = (1+10) 212.662,70 Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC geradas por PPP Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) 212.662,70

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita convente para o exercício de 2000, baseando-se na meta da inflação para o exercicio 2020 . Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação

> Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

> > ÍNDICES ECONÓMICOS

Ano	VALOR DO PIB / RJ		TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA				
	VALOR DO PIB / RJ	%	Data Publicação	%	Data Publicação		
2018	623.856.000.000,00	1,00%	abril-19	4,25%	janeiro-19		
2019	656.873.578.800,00	1,00%	abril-19	4,25%	janeiro-19		
2020	689.980.007.171,52	1,00%	abril-19	4,00%	janeiro-19		
2021	724.754.999.532,97	1,00%	abril-19	4,00%	janeiro-19		
2022	761.282.651.509,43	1,00%	abril-19	4,00%	janeiro-19		

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2018 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatisticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos -e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNIVI) e Banco Central

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA E DESPESA 2020

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

		RECEIT	ΓAS			
RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	EXECUTADO 2018	0RÇADO 2019	PROJEÇÃO		
				2020	2921	2022
1000,08,00	RECEITAS CORRENTES	RS 54,578,558,38	R\$ 52,402,060,79	R\$ 54.498.143,22	RS 56.678.868,95	RS 58.345.191,
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.544.708,27	RS 1.021.583,02	R\$ 1,374,363,14	R\$ 1.429.337,67	R\$ 1.496.511,
1200,00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.801.208,39	R\$ 1.887.445,25	R\$ 1,962,944,10	R\$ 2.041.451,56	R\$ 2,123,129,
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 3,411.075,92	P\$ 5.485.843,50	R\$ 5.705.277,24	R\$ 5,933,468,33	P\$ 6.170.627
1400.08.00	RECEITA AGROPECUARIA	PS-1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PS 0.
1500.00.00	RECEITA INCUSTRIAL	RS-0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS 0.
1600,00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS 0
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS-40.600-814,41	R\$ 42.297.222,97	R\$ 43.989.111,89	85-67/45/10.00	R\$ 47.578-620.
1900.00,00	DUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1,000,895,39	R\$ 1,410,045,05	RS 1.486.446,85	R\$ 1.525.104,73	R\$ 1.506.108
2000.08.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 548.863,13	RS 2.094.033,50	R\$ 7.177,794,84	R\$ T.464.908,63	R\$ 7.763.502
7000.08.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	R\$ 5.574.651,87	RS 4.264.242,00	RS-4.434.811,68	R\$ 4.812.204,15	R\$ 4.796 892
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	P\$ 5.360.945,10	FS 4.788.270,26	R\$ 4,979,801,07	R\$ 5.178.900,11	R\$ 5.386 152
RECEITA TOTAL		RB 95,740,348,28	R\$ 53.972.066,00	R\$ 61.130.948,67	RS 63.576.186,62	RS 66.119.234
1229	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	RS 3.411.073,92	RS 2.285.342,44	RS 2,376,756,14	R\$ 2,471,828,38	R\$ 2.570.699
RECEITA PRIMÁRIA		RS 52.329.272,36	R\$ 51.686.723,58	R\$ 58.754.192,53	RS 81.104.368,28	RS 63.548.534
VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			12,59%	13,26%	4,00%	4,0
		DESPE	SAS		10000	
KATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO	OGAÇADO		PROJEÇÃO	
	DESPESAS	2018	2019	2020	2921	2022

DESPESAS CORRENTES RS 41,810,207,62 R\$ 40,455,759,33 R\$ 42,073,989,70 RS 43.756.949,29 RS 45.507.227,29 PESSOAL E ENCARGOS R\$ 26,228,790,4 R\$ 27.027.386,3 R\$ 28.108.481,8 R\$ 29,202,821,11 R\$ 30,402,133,9 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA RS 364 898 6 R\$ 239,775.0 R\$ 249,386.0 RS 259 340 6 R\$ 269 714.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES RS 13:216:708:5 R\$ 13.188.587.9 R\$ 13.716.141.6 RS 14-384-787-54 RS 14.835.379.0 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 3,075,917.91 RS 3.791.121.33 RS 8.942.796.23 R\$ 9.300.476.87 R\$ 9.672.495.9 R\$ 2,434,968.6 RS 2,957,121,3 RS 8.075.496.2 R\$ 8.398.422.4 R\$ 8,734,358,3 INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS R\$ 0.0 R\$ 0.0 R\$ 0.0 45 R\$ 0.0 R\$ 0.00 R\$ 808.138,5 R\$ 640 549.3 R\$ 867,360.0 R\$ 902 054 40 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 854,000,0 DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁR RS 1 002 642.0 RS 3 143 547.8 R\$ 3,400 061,4 R\$ 3.008.481.30 R\$ 3,268,268,80 30031 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RS 4,702,543,1 R\$ 7.538.448,4 R\$ 0.00 DESPESA TOTAL RS 47.924.286.90 RS 66.119.234.0 VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR

TAXA DA INFLAÇÃO 2020 : 4,00 % + R\$ 5,000,000,00 referentes a estimativa de Comelhios

TAXA DA INFLAÇÃO 2021 : 4.00 % TAXA DA INFLAÇÃO 2022 : 4,00 %

# *VESTIBULA*



**22** 3823-4000 **©** 22 99758-4004

www.unig.br

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** 

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 04.774/2018. Convite n°. 008/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para construção de centro de referência de assistência social - CRAS, no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo n°. 04.774/ 2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em

Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse n° 862046/2017/ **MINISTERIO** DODESENVOLVIMENTO SOCIAL/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, parte integrante do Edital do CONVITE nº. 008/

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas OS regramentos estatuídos pela nº. 04.774/2018 elaborado Lei Federal n°. 8.666/93, bem como:

Considerando supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria n.° 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

**RESOLVE:** 

I - HOMOLOGAR o resultado d o procedimento licitatório na modalidade CONVITE N°. 008/2019, que visa à contratação de empresa especializada para construção de centro de referência de assistência social - CRAS, no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha

orçamentária oriundas do processo administrativo pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 862046/2017/ MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, parte integrante do Edital do CONVITE nº. 008/

II - ADJUDICAR à empresa ENGEPLANFER **EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS** EIRELI - EPP, com a proposta totalizando R\$ 328.961,67 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), o objeto licitado.

2019.

Porciúncula/RJ, 14 de junho de 2019. LEONARDO PAES **BARRETO COUTINHO** Prefeito

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR

2019.